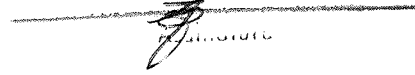


**Limoeiro**  
avança com você

PROTOCOLO Nº 044/2023

EM: 03/01/2023



Memorando N.º 09/2023 – SMCT.

Limoeiro de Anadia-AL, 03 de janeiro de 2023.



Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
A Sua Excelência o Senhor  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação dos Cantores **Edy e Nathan**, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro.

Senhor Prefeito,

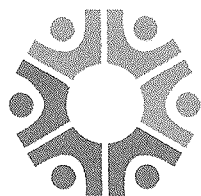
Considerando que a contratação se faz necessária para os festejos em comemoração ao dia do Co-Padroeiro da cidade, São Sebastião, que é celebrada tradicionalmente entre os dias 18 e 20 de janeiro;

Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, visto que o povo tem como tradição comemorar o dia do Co-Padroeiro, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

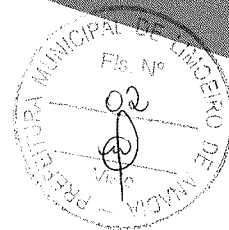
SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos Cantores **Edy e Nathan** para abrilhantar ainda mais esse evento.

Atenciosamente,

  
**Ana Patrícia Celestino Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Limoeiro**  
avança com você



## TERMO DE REFERÊNCIA

**I - OBJETO:** Contratação dos Cantores **Edy e Nathan**, para a festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro do decorrente ano.

**II – DESTINAÇÃO:** Celebração de um show em comemoração à festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro.

**II – JUSTIFICATIVAS:** Devido à data comemorativa ser tão importante para os municípios da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 02h:20min (duas horas e vinte minutos ) de show.

**II.1 – DA CONTRATAÇÃO** – A presente contratação se faz necessária para o show em comemoração à festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro em Limoeiro de Anadia.

**II.2 DA INEXIGIBILIDADE** - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

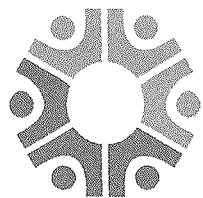
**II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO** – Esse artista traz em seu contexto, show musical sendo conhecido por todo o Brasil.

**III.3 DO PREÇO PROPOSTO** – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou declaração de proposta. Referente à participação no evento supracitado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 19 de janeiro do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovados preço praticado.

**IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**–O artista deverá se apresentar no dia 19 de janeiro do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração 02h:20min (duas horas e vinte minutos ) de show.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você



**VII – DA FORMA DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.

### **VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do future contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

### **IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

### **X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

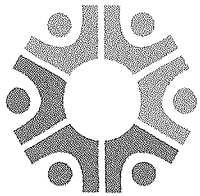
10.1 Caberáà contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

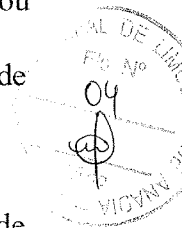
### **XI – DAS SANÇÕES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:



- Limoeiro**
- I. de 0,03% (trêscentésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

## XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

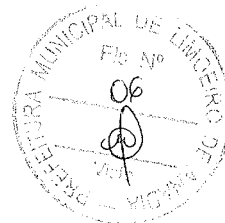
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES – FISCAL**  
b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA-GESTORA**

Limoeiro de Anadia - AL, 03 de Janeiro de 2023.

  
**Ana Patrícia Celestino Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL  
CNPJ:23.226.695/0001-20  
RUA ANSELMO SÉ SIQUEIRA CAMPOS, 197 CENTRO  
SERTÂNIA-PE CEP 56.600-000



Sertânia 13 de Dezembro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANÁDIA-AL

A empresa, N'MUSIC, inscrita no CNPJ.: 23.226.695/0001-20, com endereço Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE - CEP:56600-000, tendo como seu representante legal Sr. Natanael Rodrigues de Moraes brasileiro, casado, empresário musical, portador da RG n.º 6.003.159 - SSP/ PE, inscrito no CPF sob o nº045629044-37, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta de Apresentação Artística da dupla Edy e Nathan dia 19 de Janeiro na **“TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, LIMOEIRO DE ANÁDIA-AL”**, Conforme detalhamento abaixo:

I-Apresentação artística da Dupla "Edy e Nathan" em praça pública dia 19 de Janeiro de 2023, com duração de até 02h20min, por ocasião da <b>“TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, LIMOEIRO DE ANÁDIA-AL”</b>						
Participantes	Und.	Quant.	Valor Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
EDY E NATHAN		1	R\$ 60.000,00		1	

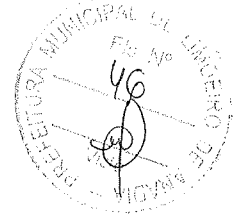
Proposta Valida: 90 dias.

Atenciosamente,

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

CNPJ:23.226.695/0001-20

**PARECER**



**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a empresa N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL, visando a prestação dos serviços artísticos, que tem por objeto a apresentação dos Cantores Edy e Natan em comemoração à festa do Copadroeiro São Sebastião no município de Limoeiro de Anadia, que será realizado no dia 19 de janeiro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

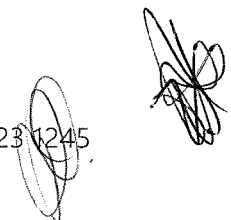
**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1) Da Contratação Direta.**

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.



**II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 25, III da Lei 8.666/93.**

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

**II.3) Das Formalidades**

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**No caso dos autos, será contratado o próprio artista.**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

**Pelo que se vê dos artistas a serem contratados, tem-se que os mesmos são consagrados pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:



*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, tem-se que os requisitos legais do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Licitatório também devem ser preenchidos.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato à luz do art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93, considera-se que as cláusulas necessárias àquelas arroladas no art. 55 encontram-se presentes.

**Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da empresa que se busca contratar.**

### III - CONCLUSÃO

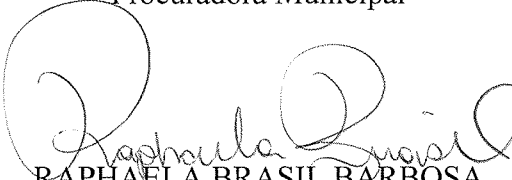
Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

**É o parecer.**

**À consideração superior.**

Limoeiro de Anadia/AL, 09 de janeiro de 2023.

  
FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal

  
RAPHAELA BRASIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município

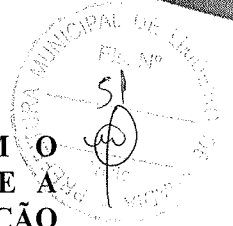
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**Limoeiro**  
avança com você

CONTRATO Nº 06/2023 – IL05



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA A FESTA DO CO-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO EM LIMOEIRO DE ANADIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE JANEIRO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.226.695/0001-20**, com endereço na **Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE – CEP 56600-000**, neste ato representado por **Natanael Rodrigues de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº **045.629.044-37** e RG de nº **6.003.159 - SSP/PE**, residente e domiciliado na **Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 – Centro – Sertânia/PE – CEP 56600-000**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação dos **Cantores Edy e Nathan**, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**

O artista deverá se apresentar, no dia 19 de janeiro de 2023, com horário de início a combinar. Com duração de show de 02h:20min (duas horas e vinte minutos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser pago até 07 (sete) dias antes do evento artístico e 50% posterior ao evento realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

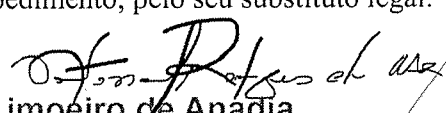
Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES 842.909.004-53 – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA CPF nº 101.650.034-30 - GESTOR**
- c) Designados pela Secretária de Administração os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

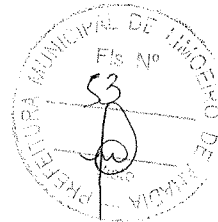
  
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

- d) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2023, na seguinte dotação orçamentária:

##### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

20 – Secretaria Municipal de Cultura

2000 - Secretaria Municipal de Cultura

13.122.0006.2021 – Manutenção das Atividades Festivas e Culturais

##### **NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

##### **FONTE DE RECURSO:**

0010.00.000 – Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

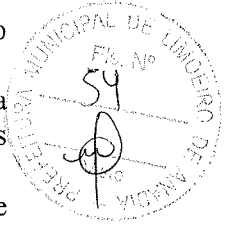
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

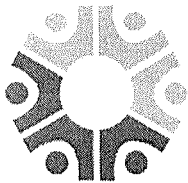
### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa sera aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na

*Osório Rufino de Almeida*  
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

- execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
  - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Limoeiro de Anadia – AL. 16 de Janeiro de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES  
Data: 16/01/2023 11:42:36-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

  
**NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**  
**Natanael Rodrigues de Moraes**  
CONTRATADA